



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3473/1997

Ementa

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM SOCIEDADES CIVIS BENEFICENTES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Data da Norma

21/11/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/03/2001

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3972/2001](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.473 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

“Autoriza a celebração de convênios com sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as sociedades civis, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com sede e atividades em Indaiatuba, para o fim de fornecer gêneros alimentícios às mesmas, destinados à alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos por essas sociedades, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, prevista na Lei 3.272 de 02 de outubro de 1995.

~~**Art. 2º** Os convênios deverão obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.~~

Art. 2º Os convênios a serem firmados com cada uma das sociedades civis a que se refere o artigo anterior, obedecerão os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei e terão um ano de vigência, podendo ser prorrogados por mais um ano. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 3.972, de 8/3/2001, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2001)*

Parágrafo único. Sempre que houver interesse público o Poder Executivo poderá firmar novos convênios com as mesmas sociedades civis a que se refere o artigo anterior, depois de expirado o prazo final de prorrogação dos mesmos, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.972, de 8/3/2001, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2001)*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º 11.03.08421902.11.3120 - material de consumo e 13.01.15814862.03.3120 - material de consumo, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de
1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representa pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a sociedade civil denominada,

com sede nesta cidade na

neste ato representada por seu

....., adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecida pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob nº

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela SOCIEDADE:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3473/1997
Fls. 6/8

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.473 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

“Autoriza a celebração de convênios com sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as sociedades civis, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com sede e atividades em Indaiatuba, para o fim de fornecer gêneros alimentícios às mesmas, destinados à alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos por essas sociedades, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, prevista na Lei 3.272 de 02 de outubro de 1995.

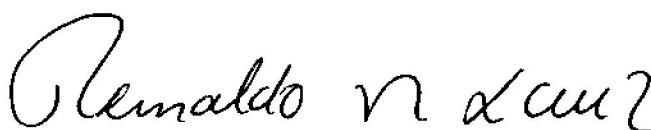
Art. 2.º - Os convênios deverão obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º 11.03.08421902.11.3120 - material de consumo e 13.01.15814862.03.3120 - material de consumo, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3473/1997
Fls. 7/8

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a sociedade civil denominada

....., com sede nesta cidade na

neste ato representada por seu

....., adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecida pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3473/1997
Fls. 8/8

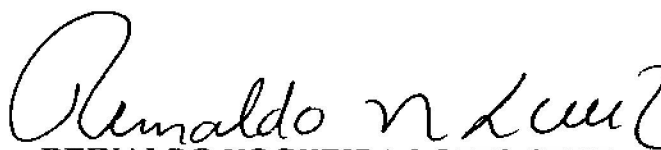
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob n.º

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela SOCIEDADE:
